



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 74.137,70.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 74.137,70 (setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), na seguinte classificação funcional programática:

01.44	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
01.44.11	Gestão de Esporte, Juventude e Lazer	
01.44.11.27.812.1004.2028	Manutenção das Atividades do Esporte, Juventude e Lazer	
3.3.90.30	Material de Consumo	74.137,70
05	Fonte de Recurso – Federal	
	TOTAL	74.137,70

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2023, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de setembro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 106 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



Mogi Mirim, 21 de agosto de 2023

C.I nº 272/2023 -

Para: Secretaria de Finanças

A/C: Sr. Mauro Zeuri

Assunto: Projeto de Lei de Criação de Crédito Adicional Especial

Prezado Secretário,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria a criação de crédito adicional através de projeto de lei na Unidade Executora **Manutenção das Atividades Esportivas** para fins de recebimento de Recurso Federal para a implantação do Projeto Artes Marciais, do convênio assinado com o Ministério da Cidadania.

Como em nossa dotação orçamentária não há ficha destinada para recebimento de recursos federais, é necessário a criação dotação para Material de Consumo, para que a Secretaria de Esporte possa dar andamento no objeto do convênio firmado com o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 100.000,00 para aquisição de material esportivo e uniformes.

Aproveito para informar que já foi aberto conta bancária para o recebimento deste recurso: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0323-9, conta-corrente nº 0060710186.

Informo o convênio foi assinado em 10 de dezembro de 2021, na Plataforma +Brasil sob o nº 90769/201 e o Município teve o prazo de 60 dias para realizar licitação para aquisição de materiais esportivos referente ao objeto do convênio.

Diante do exposto, em 07 de maio de 2022 a empresa AW Sports Eireli EPP foi contratada para atender o objeto do convênio, sendo que para o recurso federal foi licitado o valor de R\$ 63.899,96 e de contra partida do Município no valor de R\$ 22.510,00.

Como este recurso federal foi liberado na conta em 03 de julho de 2023, o convênio assinado com a referida empresa já tinha vencido em 08 de maio de 2023, então será necessário realizar um novo processo licitatório para atender o convênio em questão.

Portanto, solicito a criação da referida ficha, para que a Secretaria de Esporte possa realizar processo licitatório para aquisição de materiais esportivos para a modalidade de artes marciais e assim finalizar o convênio.

Sendo assim, solicito a criação das dotações o mais breve possível, para que não comprometa os prazos estipulados no convênio.

Sendo só para o momento, estou à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

WILIANES MENDES DE OLIVEIRA:184341168
71

Assinado de forma digital por
WILIANES MENDES DE
OLIVEIRA:18434116871
Data: 2023.08.22 15:46:02 -03'00'
Wilians Mendes de Oliveira
Secretário de Esporte Juventude e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- Estado de São Paulo -

SECRETARIA DE GOVERNO
Gerência de Captação de Recursos

Ofício nº 43/2023

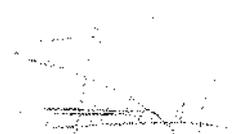
Município de Mogi Mirim, ao 18 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Ana Moser
Ministra do Esporte
Brasília/DF

Com meus cordiais cumprimentos, informo que, devido a aprovação tardia da documentação que pertence ao certame licitatório para aquisição de materiais para Implementação e Desenvolvimento do Projeto Artes Marciais do convênio 909769/2021, não foi possível darmos continuidade na execução dessa aquisição, uma vez que, após deferimento da licitação por parte do Ministério do Esporte, a presente licitação que visava a aquisição perdeu a validade, ou seja, a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ficou impossibilitada de realizar a convocação da empresa vencedora.

A Prefeitura, realizará uma nova licitação, para substituir a licitação que se encontra aprovada no sistema e já vencida. Nova licitação poderá trabalhar com valores atuais do mercado, que possibilitara cumprir objeto pactuado conforme o seu plano de trabalho. Portanto, pedimos ao Ministério cancelamento da licitação cadastrada para que em breve possamos cadastrar a nova licitação e poder atingir os objetivos pactuados.

Agradecemos a atenção e renovamos protestos de estim


Willians Mendes de Oliveira
Secretário



: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

323600003

Conta Referência:

0333/006/00071018-6

Nome:

MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Período:

de: 01/07/2023 até: 31/07/2023

Data Mov	Nr. Doc.	Descrição	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/07/2023	343168	APL FUNDO	74.137,700	74.137,700
03/07/2023	000001	CRED TED	74.137,700	0,00
03/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
04/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
05/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
06/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
07/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
10/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
11/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
12/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
13/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
14/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
17/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
18/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
19/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
20/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
21/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
24/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
25/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
26/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
27/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
28/07/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
31/07/2023	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR FECHAR



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência MOGI-MIRIM, SP	Código 0323	Operação 5413	Emissão 24/08/2023
-----------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS-POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8387	No Ano(%) 9,9834	Nos Últimos 12 Mês(%) 10,6335	Cota em: 30/06/2023 1,857440	Cota em: 31/07/2023 1,873019
---------------------	---------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM	CPF/CNPJ 45.332.095/0001-89	Conta Corrente 006.000710186	Mês/Ano 07/2023	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	20.739,09C	11.165,417674
Aplicações	74.137,70C	39.898,039962
Resgates	0,00	0,000000
- Cobramento Bruto no Mês	766,04C	
- IOF	0,00	
- Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	95.642,83C	51.063,457637
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
03/07	APLICACAO	74.137,70C	39.898,039962

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouviria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

021094/2021

OBJETO:

Implementação e Desenvolvimento do Projeto Artes Marciais, no Município de Mogi-Mirim/SP.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Visamos oportunizar a integração social das crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social às múltiplas vivências esportivas, como fator de formação da cidadania e desenvolvimento integral. Dar acesso à população à prática de artes marciais, cultura, esporte e lazer nas comunidades em áreas de risco, seguindo os princípios de diversidade, cooperação, inclusão, participação, coeducação e corresponsabilidade, devendo ser evitado a hipercompetitividade e seletividade

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Esta proposta está interligada a implantadas ações de esporte e lazer para crianças, adolescentes e jovens, com a oferta de vivências esportivas para desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo com legado da inclusão por meio do Esporte e do Lazer, apontando o esporte e o lazer como direito social.

PÚBLICO ALVO:

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência a partir de 05 anos.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Este programa visa o desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos beneficiados, sendo estes na sua quase totalidade desprovidos de acesso a esta Política, assim, busca-se suprir a falta de oportunidades para resgatar, preservar, divulgar e promover atividades esportivas nas regiões com maior índice de vulnerabilidade social, população de baixo nível cultural, educacional, financeiro e habitacional.

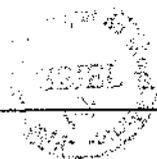
RESULTADOS ESPERADOS:

O projeto contribuirá com o desenvolvimento socioeducativo e com a inclusão social dos beneficiários por meio da prática de atividades esportivas, além de fortalecer o respeito e valorizar as diferenças sociais.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA CIDADANIA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 199.714.780-72	NOME DO RESPONSÁVEL: OSMAR GASPARINI TERRA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanda dos Ministérios Bloco "A"		CEP DO RESPONSÁVEL: 70046-900

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 45.332.095/0001-89					
Razão Social do Proponente: MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA DR JOSE ALVES, 129A					
Cidade: MOGI MIRIM	UF: SP	Código Município: 6717	CEP: 13800062	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 19991388239
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0323-9	Conta Corrente: 0060710186			
CPF do Responsável: 201.086.646-00	Nome do Responsável: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA				
Endereço do Responsável: AVENIDA PADRE JOAO VIEIRA RAMALHO, 721 - MIRANTE				CEP do Responsável: 13801084	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 118.653,84	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 18.653,84	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 18.653,84	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	10/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	10/04/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Planejamento e Desenvolvimento do Projeto (Concedente = R\$ 100.000,00 + Convenente = R\$ 18.653,84)			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 118.653,84
Início Previsto: 10/12/2021	Término Previsto: 10/04/2023	Valor Global:	R\$ 118.653,84
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 1. MATERIAL ESPORTIVO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 92.854,56	Início Previsto: 10/12/2021	Término Previsto: 10/04/2023
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: 2. UNIFORME			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 25.799,28	Início Previsto: 10/12/2021	Término Previsto: 10/04/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 100.000,00
DESCRIÇÃO: Planejamento e Desenvolvimento do Projeto (Concedente = R\$ 100.000,00 + Convenente = R\$ 18.653,84)	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 100.000,00 PARCELA Nº: 1

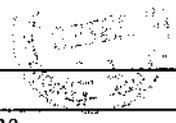
7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 18.653,84
DESCRIÇÃO: Planejamento e Desenvolvimento do Projeto (Concedente = R\$ 100.000,00 + Convenente = R\$ 18.653,84)	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 18.653,84 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Calça para capoeira, tecido helanca, 100% poliamida, na cor branca					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOJI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 56,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 44,75	V.TOTAL:	R\$ 2.506,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Camiseta para capoeira 100% poliéster, gola redonda					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOJI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 56,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 42,65	V.TOTAL:	R\$ 2.388,40
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Faixa para judô, na cor branca					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOJI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 40,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 41,96	V.TOTAL:	R\$ 1.678,40
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Judogui (conjunto kimono)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOJI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 40,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 434,00	V.TOTAL:	R\$ 17.360,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bandagem elástica 50mm					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOJI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 80,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 35,85	V.TOTAL:	R\$ 2.868,00
OBSERVAÇÃO: confeccionada em 55% poliamida e 45% algodão.					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Protetor bucal com estojo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOJI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 80,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 28,27	V.TOTAL:	R\$ 2.261,60
OBSERVAÇÃO: fabricado 100% EVA atóxico.					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Saco de pancada					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOJI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 315,66	V.TOTAL:	R\$ 6.313,20
OBSERVAÇÃO: TAMANHOS: ALTURA:150 CM PESO:160 KG					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Lona de boxe					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOJI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 32,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 95,95	V.TOTAL:	R\$ 3.070,40
OBSERVAÇÃO: confeccionada em material sintético de alta qualidade					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Corda de pular					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 40,00	V. UNITÁRIO:	RS 38,98	V. TOTAL:	RS 1.559,20
OBSERVAÇÃO: material Sisal com manopla madeira					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coquilha em polipropileno, revestido com vinil.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	RS 184,44	V. TOTAL:	RS 3.688,80
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Protetor de cabeça para boxe					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	RS 130,17	V. TOTAL:	RS 2.603,40
OBSERVAÇÃO: confecção em tecido com enchimento de borracha					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Raquete Dupla					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	RS 102,74	V. TOTAL:	RS 2.054,80
OBSERVAÇÃO: confeccionada em PE e alta resistência					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Protetor genital feminino externa					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	RS 53,32	V. TOTAL:	RS 1.066,40
OBSERVAÇÃO: material PE, PE EVA, Nylon, forma pré curvada.					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Protetor genital masculino externo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	RS 53,32	V. TOTAL:	RS 1.066,40
OBSERVAÇÃO: material PE, PE EVA, Nylon, forma pré curvada.					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Protetor de Canela					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 21,00	V. UNITÁRIO:	RS 127,10	V. TOTAL:	RS 2.542,00
OBSERVAÇÃO: material PE, PE EVA espuma altamente comprimida.					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Protetor de Sangleira					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP					
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	RS 67,01	V. TOTAL:	RS 1.340,20
OBSERVAÇÃO: material PE, PE EVA espuma altamente comprimida.					



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Protetor de cabeça				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP				
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 164,03	V.TOTAL: R\$ 3.280,60	
OBSERVAÇÃO: material em espuma, fechamento em velcro, tamanho único				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Protetor de tórax				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP				
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 145,00	V.TOTAL: R\$ 2.900,00	
OBSERVAÇÃO: confeccionada em vinil com enchimento de borracha e espuma				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Escudo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP				
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 316,53	V.TOTAL: R\$ 3.799,56	
OBSERVAÇÃO: confeccionado em lona náutica de alta resistência, de tamanho mínimo 60cmx35cmx15cm				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tatame em E.V.A em 40mm				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP				
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 300,00	V. UNITÁRIO: R\$ 174,80	V.TOTAL: R\$ 52.440,00	
OBSERVAÇÃO: Pelotas microbol com mistura especial para prática desportiva 1x1x1				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cordão para capoeira, 100% algodão, 10mm de espessura com 3 metros de comprimento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Doutor José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim - SP				
CEP: 13800-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6717 - MOGI MIRIM		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 54,00	V. UNITÁRIO: R\$ 32,33	V.TOTAL: R\$ 1.866,48	
OBSERVAÇÃO:				

PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
539030	R\$ 118.653,84	R\$ 118.653,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 118.653,84			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Peço Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Atestado 04_compressed.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de contrapartida - Mogi.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Minuta de Convênio 909769_2021_F.M. de Mogi-Mirim-SP.pdf

Publicação DOU_PM_Mogi_Mirim_SP.pdf

01 Declaração contrapartida 210904.pdf



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

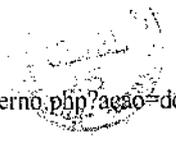
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: e fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

PROCESSO Nº 71000.034587/2021-3.1

CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM/SP - PLATAFORMA +BRASIL Nº 909769/2021.

CONVÊNIO
PLATAFORMA
+BRASIL Nº
909769/2021 ,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA CIDADANIA
- MC E A
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MOGI-
MIRIM/SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 10.680, de 19 de abril de 2021, representada pela sua Secretária, a Senhora **FABIOLA PULGA MOLINA**, brasileira, residente e domiciliada à SHIS QI 11, Conjunto 09, Casa 24, Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.625-290, portadora da Carteira de Identidade nº 13.067.580-5 - SSP/SP e do CPF/MF nº 290.473.758-82, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 38, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de março de 2020 e suas alterações pela Portaria nº 497, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de setembro de 2020 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede na Rua Dr. José Alves,



129, Centro, Mogi-Mirim/SP, CEP: 13.800-050, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito o Senhor **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 201.086.646-00, residente e domiciliado na Av. João Vieira Ramalho, 721, Mirante, Mogi-Mirim/SP, CEP:13.801-084.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 71000.034587/2021-31 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Implementação e Desenvolvimento do Projeto Artes Marciais, no Município de Mogi-Mirim/SP", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades; determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na Plataforma «Brasil» os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de



contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, conforme o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta parcelária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 118.653,84 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio da Emenda Parlamentar nº 30640001 do nobre Deputado Federal Capitão Augusto, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000005, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.5026.20JP.0035, PTRES 202781, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 33.40.41;

II - R\$ 18.653,84 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária 5.271, de 16 de dezembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim/SP.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Noná. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e



financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e
- III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou arremetimento de metas do plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motívada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Décima;
- II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recebimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público de ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por



serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n.º 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.672, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a equipamento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATACÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custos, em bases devidamente justificadas pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

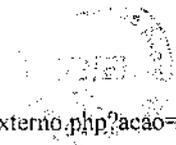
Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, sendo de sua documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade ou certame ou subjunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração dessa forma por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao



procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem com o conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, de Portaria Interministerial nº 424 de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de



improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incombe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não

apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do atesté da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo de notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073) e Gestão 00001 (Tesouro) e

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio,

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados,

atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas

Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula sétima, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1 - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2 - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVÊNIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes de eventual transmissão via **fac-símile**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

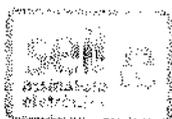
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FABIOLA PULGA MOLINA
Secretária Nacional de Esporte, Educação,
Lazer e Inclusão Social

Pelo CONVENIENTE:

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal de Mogi-Mirim/SP



Documento assinado eletronicamente por PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Usuário Externo, em 10/12/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Fabíola Pulga Molina, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, em 10/12/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11673885** e o código CRC **3FF95581**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.034587/2021-31

SEI nº 11673885



28/05/2022


Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Rua Dr José Alves, 129 - Centro - CEP: 13.800-900 - Mogi Mirim SP
Tel: 19 3814-1000 / Fax: 19 3814-1000
CNPJ: 45.332.095/0001-89 IE: ISENT0

Contrato de Compra nº 2022/000101

Empresa: AW SPORTS EIRELI EPP
 CNPJ: 16.903.888/0001-02
 Endereço: RUA HAROLDO PACHECO E SILVA 201
 Bairro: VILA IPOJUCA - SÃO PAULO SP - CEP: 05055-030
 Contato: Fone: 11 36756533 Fax: 11 36756533

Processo nº: 2022/004656	Licitação: 000950/2022 - Pregão Eletrônico	Nº de Empenho
Condições de Pagamento: décimo quinto dia do mes subsequente	Prazo de Entrega: 12 Meses	2022/06039
Local para Entrega: 003 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - ROD. NAGIB CHAIB, 450 - MIRANTE - Mogi Mirim - SP - 13808-300 - Horário Comercial		
Setor Requisitante: 32401 - ADMINISTRAÇÃO - ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - Empenhos: 06038/2022, 06039/2022		

Item	Qtd.	Unid.	Material	Marca	Vir. Unit. R\$	Vir. Total R\$
	12,00	UN	09.03.043992 - ESCUDO-TAEKWONDO CONFORME TERMO DE REFERENCIA Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEP - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021	PUNCH	247,13	2.965,56
2	20,00	UN	09.03.043994 - PROTETOR DE TORAX - CONFECCIONADO EM VINIL COM ENCHIMENTO DE SOPRACHA E ESPUMA, SISTEMA DE FECHAMENTO ELÁSTICO E CORDÕES, LAPELA, PACE REVERSÍVEL NAS CORES AZUL E VERMELHO, SENDO 10 NO TAMANHO 2 E 10 NO TAMANHO 3. APROVADO PELA WORLD TAEKWONDO & WT E WORLD TAEKWONDO FEDERATION & WTF Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEP - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021	PUNCH	86,62	1.732,40
3	20,00	UN	09.03.043995 - PROTETOR DE CABEÇA - MATERIAL EM ESPUMA, FECHAMENTO EM VELCRO, CAVAS ADITIVOS, ORIFICIOS DE VENTILAÇÃO, TAMANHO ÚNICO APROVADO PELA WORLD TAEKWONDO & WT E WORLD TAEKWONDO FEDERATION & WTF Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEP - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021	PUNCH	122,62	2.452,40
4	20,00	UN	09.03.043996 - PROTETOR DE ANTEBRAÇO - MATERIAL PU, PE, EVA, ESPUMA ALTAMENTE COMPRIMIDA, TIRAS ELÁSTICAS PARA FECHAMENTO, SENDO 10 NO TAMANHO 2 E 10 NO TAMANHO 3, NA COR BRANCA. APROVADO PELA WORLD TAEKWONDO & WT E WORLD TAEKWONDO FEDERATION & WTF Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEP - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021	PUNCH	49,50	990,00
5	20,00	UN	09.03.043997 - PROTETOR DE CANELA - MATERIAL PU, PE, EVA, ESPUMA ALTAMENTE COMPRIMIDA, TIRAS ELÁSTICAS PARA FECHAMENTO, SENDO 10 NO TAMANHO 2 E 10 NO TAMANHO 3, NA COR BRANCA. APROVADO PELA WORLD TAEKWONDO & WT E WORLD TAEKWONDO FEDERATION & WTF	PUNCH	49,50	990,00



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
 Rua Dr José Alves, 129 - Centro - CEP: 13.800-900 - Mogi Mirim SP
 Tel: 19 3814-1000 / Fax: 19 3814-1030
 CNPJ: 45.332.095/0001-89 IE: ISENTO

Contrato de Compra nº 2022/000101

Empresa: AW SPORTS EIRELI EPP		CNPJ: 16.903.888/0001-02		Endereço: RUA HAROLDO PACHECO E SILVA 201		Bairro: VILA IPOJUCA - SÃO PAULO SP - CEP: 05055-330		Contato: Fone: 11 36756533 Fax: 11 36756535	
Processo nº: 2022/004656				Licitação: 06038/2022 - Pregão Eletrônico				Nº de Empenho	
Condições de Pagamento: decimo quinto dia do mes subsequente				Prazo de Entrega: 12 Meses				2022/06039	
Local para Entrega: 003 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - ROD. NAGIB CHAIB, 450 - MIRANTE - Mogi Mirim - SP - 13808-300 - Horário Comercial									
Setor Requisitante: 32401 - ADMINISTRAÇÃO - ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - Empenhos: 06038/2022, 06039/2022									
Item	Qtde.	Unid.	Material	Marca	Vir. Unit. R\$	Vir. Total R\$			
6	20,00	UN	Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEP - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909753/2021 09.03.043998 - PROTETOR GENITAL MASCULINO EXTERNO - MATERIAL PU, PE, EVA, NYLON, FORMA PRÉ CURVADA, ELÁSTICO NA FAIXA DE CINTURA E TIRAS DE SUPORTE, SENDO O TELAÇO DE TAMBÓRE E TIRAS DE TAMANHO 6. APROVADO PELA WORLD FEDERATION OF TABLE TENNIS FEDERATION; WTT	PUNCH	56,25	1.125,00			
7	20,00	UN	Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEP - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909753/2021 09.03.043999 - PROTETOR GENITAL FEMININO EXTERNO - MATERIAL PU, PE, EVA, ELÁSTICO NA FAIXA DE CINTURA E TIRAS DE SUPORTE, SENDO O TELAÇO DE TAMBÓRE E TIRAS DE TAMANHO 6. APROVADO PELA WORLD FEDERATION OF TABLE TENNIS FEDERATION; WTT	PUNCH	56,25	1.125,00			
8	20,00	UN	Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEP - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909753/2021 09.03.044001 - PROTECTOR SUPRIA-TENIS, CONFECCIONADA EM PU DE ALTA RESISTÊNCIA, CACHIMENTO EM EVA E ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO	PUNCH	72,50	1.450,00			
9	20,00	PCA	Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEP - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909753/2021 09.03.046745 - PROTETOR DE CABEÇA PARA BOXE	PUNCH	122,62	2.452,40			
10	32,00	PR	Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEP - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909753/2021 09.03.046746 - LUVA DE BOXE	PUNCH	82,80	2.649,60			




Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Rua Dr José Alves, 129 - Centro - CEP: 13.800-900 - Mogi Mirim SP
Tel: 19 3814-1000 / Fax: 19 3814-1000
CNPJ: 45.332.095/0001-89 IE: ISENTO

Contrato de Compra nº 2022/000101

Empresa : AW SPORTS EIRELI EPP		CNPJ : 16.903.888/0001-02		Endereço : RUA HAROLDO PACHECO E SILVA 201		Bairro : VILA IPOJUCA - SÃO PAULO SP - CEP: 05055-000		Contato : Fone: 11 38766533 Fax: 11 38766533	
Processo nº: 2022/004656				Licitação: 000010/2022 - Pregão Eletrônico				Nº de Empenho	
Condições de Pagamento: decimo quinto dia do mes subsequente.				Prazo de Entrega: 12 Meses				2022/06039	
Local para Entrega: 003 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - ROD. NAGIB CHAIB, 450 - MIRANTE - Mogi Mirim - SP - 13808-300 - Horário Comercial									
Setor Requisitante: 02401 - ADMINISTRAÇÃO - ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - Empenhos: 06038/2022, 06039/2022									
Item	Qtd	Unid.	Material	Marca	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$			
11	20,00	PCA	Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEF - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021 09.03.046747 - BANC DE FANTASIA	PUNCH	167,62	3.352,40			
			Conforme especificações no Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEF - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021						
12	80,00	PCA	09.03.046744 - HAMBURGUER BISTRICA 50 MM	PUNCH	22,38	1.790,40			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEF - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021						
13	300,00	PL	09.03.024067 - LAMINE EM L.I.O.A. FELICIA SUICIDADA COM TENDÃO ESPECIAL PARA PRÁTICA DESPORTIVA, ABSORÇÃO DE IMPACTO E MEMÓRIA DE RETORNO, COM FOLHÃO NOS 4 LADOS E ACABAMENTO LATERAL. ELASAS MEDIDAS 18 X 18 POR 4000 DE ESPESURA	PUNCH	115,00	34.500,00			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEF - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021						
14	20,00	UN	09.03.015247 - PRODUTO GEMELÔ (FOLHADA)	PUNCH	49,50	990,00			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEF - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021						
15	40,00	UN	09.01.014445 - CDROM PARA FOLHÃO E FILM MATERIAL MARCADO SEGUNDO TERMO DE REFERÊNCIA	PUNCH	96,25	3.850,00			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEF - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021						
16	80,00	UN	09.01.017630 - BOMBAS MOTO IMPRESA PARA MARATE	PUNCH	18,56	1.484,80			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 104 - Caixa Econômica Federal 2649 - CEF - PROJETO ARTES MARCIAIS - 909769/2021						





Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Rua Dr José Alves, 129 - Centro - CEP: 13.800-900 - Mogi Mirim SP
Tel: 19 3814-1000 / Fax: 19 3814-1000
CNPJ: 45.332.095/0001-89 IE: ISENTO

Contrato de Compra nº 2022/000101

Empresa: AW SPORTS EIRE - EPP		CNPJ: 16.903.888/0001-02		Endereço: RUA HAROLDO PACHECO E SILVA 201		Bairro: VILA IPOJUCA - SÃO PAULO SP - CEP: 05055-030		Contato: Fone: 11 30756533 Fax: 11 30751433	
Processo nº: 2022/004656				Linhaça: 000300 2022 - Pregão Eletrônico				Nº de Empenho	
Condições de Pagamento: decimo quinto dia do mes subsequente				Prazo de Entrega: 12-Meses				2022/06039	
Local para Entrega: 003 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - ROD. NAGIB CHAIB, 450 - MIRANTE - Mogi Mirim - SP - 13808-300 - Horário Comercial									
Setor Requisitante: 32401 - ADMINISTRAÇÃO - ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - Empenhos: 06038/2022, 06039/2022									
Item	Qtd	Unid.	Material	Marca	Vir. Unit. R\$	Vir. Total R\$			
17	56,00	PC	14.01.042681 - CAMISETA NA ZELERA PV MUCILO TAMANHO: M, MÚLTIPLA MENS. 67% REGULAMENTO 37% POLIESTER, 30% POLIÉSTER, 33% LÃ (100%)	BAR	40,00	2.240,00			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 1 - Banco do Brasil S/A. 3517 - BB - MOVIMENTO						
18	56,00	PC	14.06.043688 - CAMISETA NA ZELERA - TINTO MELIPONA	BAR	100,00	5.600,00			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 1 - Banco do Brasil S/A. 3517 - BB - MOVIMENTO						
19	56,00	PCA	09.53.046348 - CAMISETA NA ZELERA MELIPONA	BAR	12,00	672,00			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 1 - Banco do Brasil S/A. 3517 - BB - MOVIMENTO						
20	40,00	PCA	14.06.046887 - CAMISETA NA ZELERA - TINTO MELIPONA	HAÇANAH	50,00	2.000,00			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 1 - Banco do Brasil S/A. 3517 - BB - MOVIMENTO						
21	40,00	CJ	14.06.038082 - CAMISETA NA ZELERA - TINTO MELIPONA	HAÇANAH	299,95	11.998,00			
			Conforme especificações do Termo de Referência. Conta Bancária: 1 - Banco do Brasil S/A. 3517 - BB - MOVIMENTO						
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER PROJETO COM ÊNFASE NAS ATIVIDADES DE LUTAS MARCIAIS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - PLATAFORMA + BRASIL Nº 909769/2021. PROCESSO Nº 71000 034587/2									
Total IPI: 0,00		Total w/ IPI: 86.409,96		Total Contrato:		86.409,96			
Valor por Extenso: OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS									
ADRIANA GAMA ALAMINO GARCIA Responsável pela emissão da OC									
Emitido por: ADRIANA GAMA ALAMINO GARCIA								Mogi Mirim, 21/08/2023	
Contrato Fornecido: 4 Copias									



NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho/Tipo: 06039/2022 - Global

Data: 09/05/2022

Dados da Dotação:

Órgão: 01 - PM Mogi Mirim

Cod. Red. 00591

Unid. Orçamentária: 014411 - GESTÃO DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

Programa de Trabalho: 014411.2781210042.028 - MANUT. ATIV. DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Detalhe da Despesa: 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais -

Código Aplicação: 80004 - Emendas

Saldo Anterior: 100.000,00

Saldo Atual: 36.100,04

Fornecedor: 13174 - AW SPORTS EIRELI EPP

CNPJ: 16.903.888/0001-02

Endereço: RUA HAROLDO PACHECO E SILVA 201, VILA IPOJUCA

CEP: 05055-020

Cidade/Estado: SÃO PAULO - SP

Telefone: 11 36756533

Fax: 11 36756533

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Nº da Licitação: 000030/2022

Nº do Processo: 2022/004656

Nº da Autorização: 2022/001567

Nº da Requisição:

Descrição:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER PROJETO COM ENFASE NAS ATIVIDADES DE LUTAS MARCIAIS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - PLATAFORMA + BRASIL Nº 909769/2021 - CONTA 2649

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	ESCUDO-TAEKWONDO	247,13	2.965,56
2	20,00	PROTETOR DE TÓRAX	86,62	1.732,40
3	20,00	PROTETOR DE CABEÇA	122,62	2.452,40
4	20,00	PROTETOR DE ANTEBRAÇO	49,50	990,00
5	20,00	PROTETOR DE CANELA	49,50	990,00
6	20,00	PROTETOR GENITAL MASCULINO EXTERNO	56,25	1.125,00
7	20,00	PROTETOR GENITAL FEMININO EXTERNO	56,25	1.125,00
8	30,00	RACQUETE DUPLA-TAEKWONDO	72,50	1.450,00
9	20,00	PROTETOR DE CABEÇA PARA BOXE	122,62	2.452,40
10	32,00	LUVA DE BOXE	82,80	2.649,60
11	20,00	SACO DE PANCADA	167,62	3.352,40
12	80,00	BANDAGEM ELASTICA 50 MM	22,38	1.790,40
13	300,00	TATAME EM EVA 40 MM	115,00	34.500,00
14	20,00	PROTETOR GENITAL (GOQUILHA)	49,50	990,00
15	40,00	CORÇA PULA PULA 4 MTS	96,25	3.850,00
16	80,00	PROTETOR RUGAI DUPLA PARA KARATE	18,56	1.484,80

Total Geral

63.899,96

MAURO ZEURI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RONIVALDO DOS SANTOS
CONTADOR



NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho/Tipo: 06038/2022 - Global

Data: 09/05/2022

Dados da Dotação

Órgão: 01 - Moji Mirim

Cod. Red. 00334

Unid. Orçamentária: 014411 - GESTÃO DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

Programa de Trabalho: 014411.0781210032.028 - MANUT. ATIV. DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Detalhe da Despesa: 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Código Aplicação: 11000 - Geral

Saldo Anterior: 101.176,89

Saldo Atual: 85.460,69

Fornecedor: 13174 - AW SPORTS EIRELI EPP

CNPJ: 16.903.888/0001-02

Endereço: RUA HAROLD DO PACHECO E SILVA 201, VILA IPOJUCA

CEP: 05055-030

Cidade/Estado: SÃO PAULO - SP

Telefone: 11 36756533

Fax: 11 36756533

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Nº da Licitação: 000038/2022

Nº do Processo: 2021.0064656

Nº da Autorização: 2021.001568

Nº da Requisição:

Descrição:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER PROJETO COM ENFASE NAS ATIVIDADES DE LUTAS MARCIAIS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA PLATAFORMA + BRASIL Nº 909769/2021- CONTA 3517

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
17	56,00	CAMISETA EM MALHA PV MODELO TRADICIONAL	40,00	2.240,00
18	56,00	CALÇA PARA CAPOEIRA - TECIDO HELANCA	100,00	5.600,00
19	56,00	CORDA DE CAPOEIRA	12,00	672,00
20	40,00	FAIXA PARA JUDÔ	50,00	2.000,00
21	40,00	KIMONO PARA JUDÔ	299,95	11.998,00
			Total Geral	22.510,00

MAURO ZEURI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RONIVALDO DOS SANTOS
CONTADOR